



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

Processo SEI n.º 2090.01.0000981/2022-65

Parecer Técnico de LAS nº 3995/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 42746866

PA SLA Nº:3995/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Ferro Minas Mineração Ltda.	CNPJ: 20.507.937/0001-65
EMPREENDIMENTO: Ferro Minas Mineração Ltda.	CNPJ: 20.507.937/0001-65
MUNICÍPIO: São Joaquim de Bicas	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Peso 1);
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1).

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Lucas de Oliveira Vieira Vilaça	REGISTRO MG20210463 773
AUTORIA DO PARECER David de Holanda Vianna	MATRÍCULA MASP 09478439
Analista ambiental	
Luciano Junqueira de Melo	MASP 11383858
Analista ambiental	
Rômulo César Soares	MASP 12110201
Analista ambiental	
De acordo: Camila Porto Andrade	MASP 14819874
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Parecer Técnico de LAS nº 3995/2021

Este parecer refere-se à solicitação de licenciamento ambiental simplificada do empreendimento Ferro Minas Mineração Ltda., CNPJ n.º 20.507.937/0001-65, município de São Joaquim de Bicas, na modalidade de LAS/RAS, classe 2, critério locacional 1, para a atividade “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 300.000 t/ano.

O processo administrativo foi formalizado em 09/08/2021, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA n.º 3995/2021.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais **do** Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, em 21/01/2021, verificou-se que incidem sobre a área do empreendimento os critérios locacionais *“localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”* (Peso 1) e *“localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”* (Peso 1), ambos previstos no anexo único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Foi apresentado estudo referente ao fato do empreendimento se localizar em zonas de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, que relata que o empreendimento está instalado em área que já sofreu alteração do uso do solo, não demandando nova supressão de vegetação nativa ou o uso recursos naturais, e considerando as medidas de controle ambiental e de monitoramento não verifica-se impacto significativo nesse critério.

O estudo espeleológico apresentado concluiu pela inexistência de cavidades naturais na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seu entorno de 250 metros, considerando para esse fim dados primários e secundários.

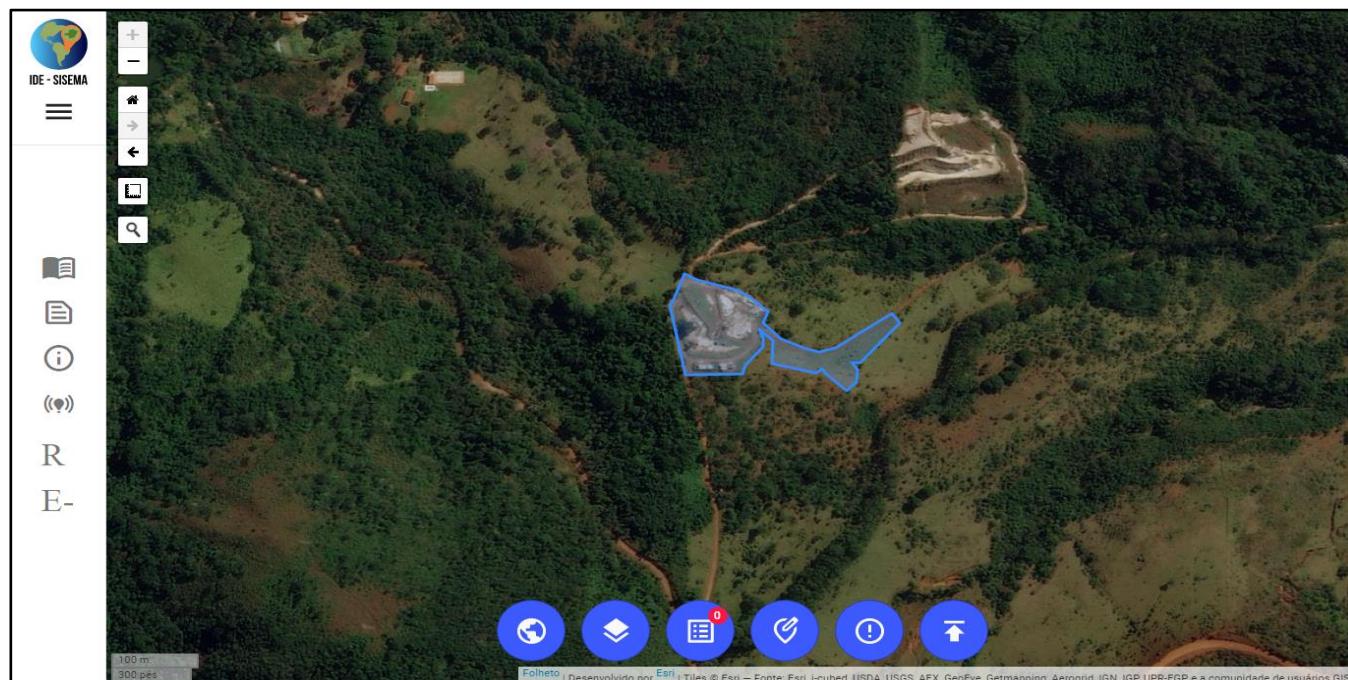


Figura 01: Vista do empreendimento e da sua localização em relação ao entorno imediato. **Fonte:** SLA, aba atividades e IDE Sisema



Figura 02: Vista detalhada do empreendimento. **Fonte:** Relatório Ambiental Simplificado -RAS.



Figura 3: Vista da ADA do empreendimento, seu entorno de 250 metros e do caminhamento espeleológico. **Fonte:** Relatório Ambiental Simplificado -RAS.



Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:

1. Estudo referente a critério locacional (Reserva da Biosfera);
2. Estudo referente a critério locacional (cavidades);
3. CAR - Cadastro ambiental rural;
4. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
5. Relatório ambiental simplificado – RAS;
6. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
7. Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental.

Complementarmente, foram apresentados mediante requisição as seguintes informações, documentos ou projetos:

1. Certidão de localização do empreendimento expedida pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas;
2. Relatório técnico referente ao diagnóstico das emissões atmosféricas da operação da UTM e das correias transportadoras, bem como descrição das medidas mitigadoras a serem instaladas para a contenção de particulados;
3. Projeto de sistema de drenagem pluvial e de contenção de sólidos carreados para a área denominada pátio de armazenamento temporário;
4. Projeto de cerca arbórea no entorno do empreendimento a ser instalada com o objetivo de atenuar os impactos das emissões atmosféricas, dos ruídos da operação da UTM e do trânsito de veículos;
5. Esclarecimentos quanto ao uso do poço tubular existente no entorno no empreendimento;
6. Relatório técnico referente a capacidade e eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários;
7. Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado.

A empresa Ferro Minas Mineração Ltda, requerente da regularização ambiental para a operação da Unidade de Tratamento de Minérios – UTM, objeto desse parecer, possui contrato de arrendamento com a empresa ERG Mineração e Comércio Ltda., correspondente à área da UTM, depósito e benfeitorias, visando beneficiamento de minério de ferro provenientes de outros empreendimentos.

A ERG Mineração e Comércio Ltda obteve a Licença Instalação nº 216/2011, Processo COPAM nº 00104/1989/004/2010, e posteriormente, requisitou o arquivamento do processo de Licença de Operação, Processo COPAM nº 00104/1989/006/2016.

Foi informado que para a obtenção da Licença Instalação nº 216/2011 pela ERG Mineração e Comércio Ltda., foi emitido o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº 2519/2010, e que para a instalação da UTM, vias de acesso internas e para a disposição do material já beneficiado (estoque), não houve e não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa.



O empreendimento está inserido em área rural, cujo entorno é ocupado por resquícios de fragmentos de vegetação nativa, pastagens e plantações de eucalipto, distante aproximadamente 7 km (sete quilômetros) do centro urbano de Igarapé e São Joaquim de Bicas, sendo ausentes qualquer ocupação humana permanente num raio mínimo de 400m (quatrocentos metros).

A área total do empreendimento é de 1,46 hectares com área construída de 170m². A operação contará com 5 (cinco) funcionários, sendo 3 (três) no processo produtivo e 2 (dois) no setor administrativo, que trabalharão em regime 8 (oito)horas/dia, 5(cinco) dias/mês, 12 (doze) meses/ano.

O início do processo se dará com a recepção do material que será basculado e empilhado na área do depósito temporário primário. Posteriormente, com a utilização de uma pá-carregadeira, a UTM será alimentada, na qual ocorrerão as operações de fragmentação (britagem primária e secundária) e classificação (peneiramento).

O produto beneficiado será depositado em área contígua, localizada abaixo da UTM. Quando houver a necessidade de concentração, o material passará por um concentrador magnético a seco antes de passar pela classificação granulométrica.

Foi informado que todo o minério processado na UTM será comercializado, não havendo a expectativa de geração de rejeitos.

Ressalta-se que o empreendimento deverá receber minério apenas de empresas regularizadas.

Além da UTM, também compõe o empreendimento as seguintes estruturas:

- Pátio de produto;
- Transporte interno de material; e
- Infraestrutura de apoio - escritório, cantina, banheiros, oficina de manutenção de equipamentos e plataforma de abastecimento, depósito temporário de resíduos (DTR).

Foi reportado que a infraestrutura de apoio se encontra instalada e dotada de cozinha e banheiros, providos de água potável e ligação predial do esgoto conectada ao sistema de tratamento sanitário composto por biodigestor e sumidouro, que o depósito temporário de resíduos (DTR) encontra-se coberto, com laterais fechadas, piso impermeabilizado e lixeiras seletivas instaladas para acondicionamento temporário dos resíduos, e que a oficina mecânica e a plataforma de abastecimento encontram-se cobertas, com laterais fechadas, com piso impermeabilizado conectado a canaletas de drenagem e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

A plataforma de abastecimento comportará um contêiner plástico de 2000l de diesel sob pallet contentor em PEAD, e possui piso impermeabilizado, interligado a uma CSAO. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), bem como promover as adequações previstas em normas da ABNT.

Foi informado que não haverá lavagem do equipamento (pá carregadeira) no local.



Na área que circunda a UTM já se encontra instalado sistema de drenagem pluvial, composto por canaletas em solo escavado, que direcionam as águas pluviais para tanques de sedimentação em concreto.

Nas informações complementares apresentadas foi proposta a implantação de aspersor de água na alimentação da UTM, a implantação ou reforço de cortina arbórea e a manutenção periódica dos equipamentos como forma de controlar as emissões de particulados e atenuar os ruídos gerados.

Também foi apresentado projeto de implantação de sistema de drenagem pluvial e de contenção de sedimentos para o pátio de armazenamento temporário, cuja comprovação da implantação consta como condicionante desse parecer.

As vias internas existentes possuem sistema de drenagem pluvial instalado, composto por canaletas pluviais escavadas em solo, direcionadas a bacias de sedimentação instaladas na parte final da estrada.

Existe a expectativa de geração de resíduos classe I e II, a saber: papel, plástico, embalagens não contaminadas; estopas e embalagens contaminadas com óleo; resíduos de banheiro e refeitório; filtros de óleo e ar, pneus usados e galões de óleo.

Consta no RAS que estes resíduos serão em parte retornados para o fornecedor ou armazenados temporariamente até a destinação final.

Adverte-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de resíduos sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada.

Foi informado que a água utilizada no empreendimento será adquirida da concessionária local de abastecimento público, e transportada em caminhões pipa.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Destaca-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Ferro Minas Mineração Ltda., CNPJ n.º 20.507.937/0001-65, município de São Joaquim de Bicas, na modalidade de LAS/RAS, classe 2, critério locacional 1, atividade “A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 300.000 t/ano, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental ou em recursos hídricos.



ANEXO I

**Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Ferro Minas
Mineração Ltda. -Processo SLA n.º 3995/2021**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove o reforço ou a implantação da cortina arbórea no entorno do empreendimento.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação dos aspersores na alimentação da unidade de tratamento de minérios	90(noventa) dias
04	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem pluvial e das bacias de contenção de sedimento no entorno do pátio de armazenamento temporário.	90(noventa) dias
05	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação de bacia de contenção com capacidade superior a 110% do volume de óleo diesel armazenado em contêiner plástico, e em relação as demais determinações da Deliberação Normativa COPAM n.º 108/2007 e normas da ABNT.	90(noventa) dias
06	Apresentar relatório técnico do monitoramento de ruídos, elaborado em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo a NBR 10.151/2000	180(cento e oitenta) dias
07	Apresentar notas fiscais comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, juntamente com certidão de regularização do responsável pelo fornecimento da água.	Semestralmente

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

ANEXO I Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento Ferro Minas Mineração Ltda Processo SLA n.º 3995/2021

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador Empresa responsável / Razão social	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zenada	
							Endereç o complet o				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.